**PROJETO DE LEI**

**N°. 41/21**

**“Dispõe sobre a contratação de adolescentes e aprendizes pelas empresas vencedoras de licitações públicas, tomadas de preços e concorrências públicas no município de São Sebastião e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1° -** Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviço ou execução de obras cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, nos termos das Leis Federais n° 8.069/90 e 10.097/00.

**I –** Deverá ser garantida a contratação de pelo menos 2 (dois) adolescente por contrato vencido, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 2° -** Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

**I –** proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;

**II –** garantia de sua permanência em estabelecimento escolar, sendo seu acesso e período compatíveis com a jornada de trabalho;

**III –** a empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar.

**Art. 3° -** Os adolescentes deverão ter participação vinculada à entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal da Criança e Adolescentes de São Sebastião atendendo a Lei 10.097/2000.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 18 de maio de 2021.

**Diego de Castro Pereira**

**“Diego Nabuco”**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 Por meio do programa, os jovens têm a acessibilidade ao primeiro emprego facilitada. As funções exercidas no cargo de jovem aprendiz são dadas por meio de treinamentos e cursos diversos, para que estes sejam capacitados e tenham mais facilidade de encontrar a sua profissão.

 Faz-se necessária a contratação de aprendizes visando o cumprimento do previsto na Constituição Federal vigente, em seu art. 7º, inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

 Como é de conhecimento, a cota de aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento comercial. O número deverá ser calculado sobre o total de empregados, cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (art. 429, caput 1º da CLT).

 A Lei 10.097/2000 afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes, durando o contrato por até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática.

O primeiro emprego é muito importante, pois é o início da carreira profissional, permitindo aos iniciantes a absorção de experiências e conhecimentos, gerando boa influência em determinada área caso realmente saiba do que faz, o que realmente queremos dizer é que se você se der bem, e vir que aquilo é o que realmente gosta, não importando com que salário esteja, carga horária e entre outros, podem se dar muito bem.

Por fim, o trabalho ensina para a vida o relacionamento e o crescimento social. Com certeza o jovem não perderá a sua juventude, pelo contrário, terá mais disposição para se divertir, passear, praticar esportes, dançar, com muito mais amor e entusiasmo. O trabalho e o estudo alimentam a garra e o relacionamento.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 18 de maio de 2021.

**Diego de Castro Pereira**

**“Diego Nabuco”**

**Vereador**